

**TERMO DE ACEITE E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS (PROCIP)**

Contrato nº 1678

QUADRO RESUMO DA RELAÇÃO JURÍDICA

I – PARTES

I-1 – CONTRATANTE: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO

CNPJ nº: 10.894.988/0006-48

Endereço: AVENIDA AGAMENON MAGALHÃES, 1351 - MAURÍCIO DE NASSAU - CARUARU – UF: PE - CEP:55.014-000

Responsável legal: Filipe Costa Leandro Bitu

I-2 – CONTRATADA: F. GENES SAÚDE AMBIENTAL

CNPJ nº: 10.858.157/0001-06

Endereço: RUA MARQUES AMORIM, 99 – BOA VISTA - UF: PE - CEP:50.070-335

Responsável legal: LEONARDO PINHEIRO

II – OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços de **PROCIP** ('Programa de Controle Integrado de Pragas'), consistente em ações preventivas e corretivas que se destinam a controlar e/ou impedir o avanço de pragas urbanas nas áreas indicadas neste contrato (Item IV deste Quadro Resumo).

III – ÁREAS ABRANGIDAS

Nas áreas internas e externas do Hospital.

IV – PRAGAS ALVO

Formigas, escorpiões, barata de restaurante, barata de esgoto e roedores

V - ARMADILHAS LUMINOSAS

Instalação e monitoramento de Armadilhas Luminosas em sistema de comodato, com troca de placas e lâmpadas quando necessário. Após o término do contrato e ou suas prorrogações, os aparelhos instalados são de propriedade da CONTRATADA.

OBSERVAÇÃO: ESTE CONTRATO NÃO CONTEMPLA ESTE SERVIÇO.

F.BA



VI – PERIODICIDADE DAS VISITAS

Quinzenal

VII – VIGÊNCIA DO CONTRATO

12 meses, com termo inicial em 10/09/2018 e termo final em 09/09/2019

VIII – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

VALOR TOTAL: R\$ 11.520,05 (onze mil e quinhentos e vinte reais e cinco centavos)

PARCELAMENTO: 12 parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)

FORMA DE PAGAMENTO: boleto, com vencimento todo dia 15 de cada mês sendo a primeira parcela com vencimento em 15/10/2018

IX – REAJUSTE

Periodicidade:

PERIODICIDADE: Anual.

ÍNDICE: APÓS O VENCIMENTO DO CONTRATO, AS PARTES, DE COMUM ACORDO, PODERÃO ADITAR O CONTRATO PARA O REAJUSTE DOS PREÇOS PELO ÍNDICE IGPM.

As partes firmam anuência às condições fixadas de forma geral no presente quadro resumo e nas disposições contratuais a seguir fixadas:

RECIFE, quarta-feira, 19 de setembro de 2018.

Felipe Costa Leal Brito

CONTRATANTE

Orlando de Souza Lima

CONTRATADA

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços descritos no Item III do Quadro Resumo, nas áreas e com a periodicidade discriminadas neste contrato, respectivamente Itens IV e VI acima.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O presente contrato vigorará pelo período previsto no item VIII, sendo renovado uma única vez, pelo período de 12 meses, salvo manifestação das partes, por escrito, em sentido contrário.

2.2. Caso a prestação de serviços não seja mais de interesse da **CONTRATANTE**, esta deverá notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente contrato ou de qualquer de suas prorrogações, observando-se o mesmo procedimento na hipótese de a **CONTRATADA** não mais ter interesse na prestação do serviço.

2.3. Nos termos da periodicidade descrita no item VII do Quadro Resumo, a execução dos serviços contratados será programada para os dias e horários a serem previamente estabelecidos de comum acordo por ambas as partes.

2.4. Eventuais alterações com intuito de cancelar ou adiar a execução dos serviços, deverão ser comunicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser cobrada uma taxa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por despesas havidas com a mobilização dos técnicos para a execução dos serviços pré-agendados.

2.5. Fica desde já certo e ajustado que, se no período de vigência deste contrato, a **CONTRANTE** por qualquer motivo vier a alterar o cronograma ou o bom andamento dos serviços, os prazos e obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na forma das cláusulas 2.1.,

2.2. e 2.3., serão discutidos, devendo ser agendadas novas datas para a realização dos serviços dentro do prazo acima mencionado, vedando-se qualquer alteração e/ou retenção dos pagamentos de que trata o item IX do Quadro Geral.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DOS REAJUSTES

3.1. Pela execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do preço à **CONTRATADA**, na forma, valores e prazos estabelecidos do Item IX do Quadro Resumo.

3.2. O preço dos serviços contratados será reajustado, anualmente, pelo índice eleito no item IX acima.

3.3. Caso a periodicidade de reajuste, por norma legal, venha a ser alterado, o presente contrato, automaticamente, adotará a nova periodicidade de reajustes que determinada pelas autoridades governamentais. Da mesma forma, na impossibilidade de aplicação do índice acima estabelecido, a **CONTRATADA** utilizará o novo índice de reajuste que vier a substituir o índice escolhido, ou na sua falta, aquele que vier a ser utilizado para reajuste dos preços das prestações de serviços da espécie ora contratada.

3.4. Na hipótese de ocorrerem circunstâncias supervenientes, não previstas no presente contrato que venham a alterar as condições da prestação dos serviços ora contratados tanto em seu conteúdo como no equilíbrio econômico-financeiro entre as Partes, serão negociados novos valores de remuneração ou desconto de aplicação imediata.

3.5. O serviço contratado ainda prevê uma taxa de operação para descarte e resíduo de embalagem de R\$ 10,00 (dez reais) por mês, não incorporada nas mensalidades no primeiro ano, sendo incluída após este período, na renovação do contrato anual.

CLÁUSULA 4ª – DOS PAGAMENTOS

4.1. Os valores contratados deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, através de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA**, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, com antecedência de 5 (cinco) dias da data de vencimento.

4.2. Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas de que trata o item IX do Quadro Resumo, a **CONTRATANTE** incorrerá em multa por descumprimento contratual no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso, acrescido de juros legais *pro-rata-die*.

4.3. Os serviços contratados ficarão suspensos até a regularização dos pagamentos, ou, em não se verificando a regularização dos pagamentos, a rescisão contratual, observado na Cláusula 10ª, item 10.2. deste contrato.

4.4. A alteração da programação das datas de execução dos serviços, conforme estipulado nos itens 2.2 e 2.3, não acarretará a modificação nos valores e datas de vencimentos dos pagamentos avençados no item IX do Quadro Resumo.

CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA

5.1. A **CONTRATADA** compromete-se, como forma de garantia dos serviços por ela executados, a prestar assistência técnica total, durante o prazo de vigência do presente contrato, sendo que os atendimentos serão realizados até a data da próxima visita técnica ou definidos conforme acordo entre as partes, devendo ser a comunicação formalizada via e-mail pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

5.2. A **CONTRATADA** não é responsável por problemas com: (i) abusos ou distúrbios causados pela **CONTRATANTE** a seus funcionários ou clientes que não observem as instruções técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**; e, (ii) Serviços de Terceiras Partes que afetem o trabalho realizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** tem por obrigações:

a) executar o serviço contratado ou em caso de impossibilidade de honrá-lo nas datas e periodicidade acordadas, comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** sobre o fator impeditivo;

b) assumir o ônus e a responsabilidade pelo recolhimento dos respectivos impostos que incidem sobre o serviço específico; e,

c) prestar os serviços ora contratados, diretamente ou através de unidade franqueada, mediante utilização de profissionais especializados e que atendam aos respectivos níveis de eficiência, qualidade e conhecimento exigidos pela ASSEIO/RENTOKIL, e ainda, se necessário, substituí-los caso não atendam satisfatoriamente à prestação dos respectivos serviços.

6.2. Correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA** todos os tributos diretos e indiretos que incidam sobre o objeto do presente contrato e também todos os tributos e contribuições decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e securitária, conforme normas vigentes, em relação ao pessoal empregado na execução dos serviços.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** tem por obrigações:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com o estipulado no presente contrato, oferecendo, desta forma, condições ideais para a integral execução dos serviços contratados;
- b) Facilitar os meios de acesso para que seja possibilitado à **CONTRATADA** executar os serviços por seus profissionais devidamente identificados;
- c) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;
- d) Retirar os obstáculos que impeçam a colocação das armadilhas previstas em locais de difícil acesso, devendo nestes casos, se responsabilizar pela retirada e se preciso for, reinstalação dos obstáculos removidos, tais como remoção e colocação de telhas, forros e demais empecilhos existentes;
- e) Acompanhar os serviços executados pelos profissionais da **CONTRATADA**, devidamente equipado com a proteção individual que lhe será fornecida, sendo que, em caso de ausência desta, posterior reclamação não surtirá nenhum tipo de efeito;

F.B.t



- f) Zelar pela guarda e conservação dos aparelhos e equipamentos cedidos pela **CONTRATADA**, e que permanecerão nas áreas identificadas no neste contrato, durante o período de execução deste. É também da responsabilidade da **CONTRATANTE** arcar com os reparos ou reposições que se fizerem necessários em decorrência de dano, extravio ou mau uso dos aparelhos e equipamentos;
- g) Alertar a **CONTRATADA** sobre possíveis áreas que contenham risco de explosão devido a sua matéria prima ou outro fator de qualquer natureza, sob pena de responsabilidade civil e criminal, devendo ainda indenizar a **CONTRATADA** ou os terceiros que venham a ser prejudicados pelos danos causados em decorrência deste fato; e,
- h) Garantir sigilo absoluto a respeito de informações confidenciais relativas à **CONTRATANTE** que porventura venha a ter conhecimento em virtude do trabalho desenvolvido e que venha a receber por meio da execução do presente contrato.

7.2. Caso o contrato contemple a instalação de Armadilhas Luminosas em sistema de comodato, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** arcar com os reparos ou reposições que se fizerem necessários em decorrência de dano, extravio ou mau uso dos aparelhos e equipamentos, bem como, disponibilizar um ponto de energia próximo ao local de instalação das armadilhas luminosas com especificação de voltagem. Após o término do contrato e ou suas prorrogações, os aparelhos instalados em comodato serão removidos e de propriedade da **CONTRATADA**.

7.3. Irá executar as obrigações contidas neste Contrato de forma ética e de acordo com as leis brasileiras e internacionais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro ("as Leis Anticorrupção"), declarando para tanto que seus administradores, empregados, agentes, contratados, representantes e consultores estão familiarizados e agem de acordo com as Leis Anticorrupção.

7.4. A **CONTRATANTE** ou seus sucessores e herdeiros obrigam-se a respeitar as cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA 8ª – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

F.BA



8.1. Fica estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre a **CONTRATANTE** e os empregados, prepostos e/ou terceirizados da **CONTRATADA** que, para todos os efeitos, será considerada única empregadora, ficando a ela afeta todas as despesas inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários bem como, quaisquer outros aplicáveis à espécie.

8.2. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser demandada, judicial ou administrativamente, com base na alegação de supostos vínculos empregatícios decorrentes do Contrato, a **CONTRATADA** deverá envidar todos os esforços para excluí-la da lide e responder por si aos termos do processo.

8.3. Verificando-se a hipótese da cláusula anterior e não sendo possível à exclusão da **CONTRATANTE** da lide de que ali se trata, responderá a **CONTRATADA** pelo pagamento de todos os ônus decorrentes de quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive provenientes de acidentes de trabalho, para seus funcionários e/ou colaboradores, que constituem mão de obra encarregada da execução dos serviços, objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos existentes, ficando a **CONTRATANTE** expressamente autorizada a exercer o direito de retenção dos respectivos valores de faturas a serem quitadas e objeto desta contratação.

CLÁUSULA 9ª – DAS QUESTÕES SECURITÁRIAS

9.1. A **CONTRATADA** se compromete apresentar à **CONTRATANTE** apólice, vigente na data de assinatura deste contrato, bem como eventuais e sucessivas renovações futuras, de seguro que cubra a responsabilidade civil por danos, inclusive perante terceiros, em valor que cubra as obrigações assumidas e respectivos riscos, a fim de que a **CONTRATANTE** não seja prejudicada por quaisquer danos causados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A Parte que desejar rescindir o presente contrato deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência, comunicar a outra Parte, por escrito, não sendo aplicável, neste caso, qualquer multa ou penalidade.

10.2. Na hipótese de rescisão imotivada pela **CONTRATANTE** antes do término do prazo de vigência, e fora do prazo previsto no item acima, (será devido à **CONTRATADA**, à título de multa não compensatória, o valor de correspondente a 3 (três) parcelas mensais determinadas no item IX do Quadro Resumo, integrante deste contrato.

10.3. A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato poderá implicar a rescisão do mesmo, a critério da Parte inocente, a qual deverá comunicar, por escrito, referida infração à Parte infratora e esta última se responsabilizará por multas, restituições, perdas e danos decorrentes, nos termos da cláusula 13ª, caso não sane a infração apontada na comunicação no prazo assinalado, que será sempre compatível com a providência a ser tomada, e nunca inferior a 5 dias úteis.

10.4. Além das cláusulas previstas na legislação em vigor, poderá ser rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de ser decretada falência, requerida recuperação judicial ou extrajudicial liquidação judicial ou extrajudicial, ou dissolução de qualquer das Partes.

CLÁUSULA 11ª - DA CLÁUSULA PENAL

11.1. Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição firmada no presente contrato, ultrapassado o prazo determinado na cláusula 10ª., item 10.2., sujeitará a Parte infratora no pagamento, à Parte inocente, de multa não compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, devidamente atualizado monetariamente até a data do descumprimento, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes do descumprimento.

11.2. A penalidade não será imposta se o descumprimento se der por caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação brasileira, desde que documentalmente comprovado.

CLÁUSULA 12ª – DAS CORRESPONDÊNCIAS E NOTIFICAÇÕES

12.1. Todas as correspondências/notificações mantidas entre as Partes deverão conter: (i) o número deste contrato; e, (ii) o assunto específico nela tratado, devendo ser endereçadas aos respectivos endereços indicados no Quadro Resumo deste contrato, a saber: Da Contratante, item “I”; e, Da Contratada, item “II”.

F.B.t



CLÁUSULA 13ª – DO COMPROMISSO E DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Para todos os fins de direito, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir com todas as leis, normas e demais cominações legais relativas à política nacional do meio ambiente, proferidas em esfera executiva, legislativa ou administrativa, em âmbito federal, estadual ou municipal, notadamente às práticas da utilização sustentável de recursos de origem legal e o gerenciamento e destinação de resíduos.

13.2. A **CONTRATADA** declara para todos os fins de direito que:

- a) Irá executar as obrigações contidas neste Contrato de forma ética e de acordo com as leis brasileiras e internacionais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro (“as Leis Anticorrupção”), declarando para tanto que seus administradores, empregados, agentes, contratados, representantes e consultores estão familiarizados e agem de acordo com as Leis Anticorrupção.
- b) Em seu nome, seus administradores, empregados, agentes, contratados, representantes e consultores não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de presentes ou qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo, direta ou indiretamente, com relação a este Contrato.
- c) Não explora o trabalho forçado; não utiliza trabalhadores em condições análogas à de escravo; não utiliza trabalho realizado por crianças, nem menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze anos de idade, sendo que em hipótese nenhuma permite que menores de dezoito anos possuam jornada de trabalho que impossibilite ou prejudique a frequência escolar.

CLÁUSULA 14ª - DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. Todas as informações e dados que as partes tiverem acesso em função da consecução do presente Contrato serão consideradas confidenciais e não poderão ser

F.B.



levadas ao conhecimento de terceiros, ressalvada a hipótese de autorização expressa e por escrito da parte a quem a informação pertença.

- 14.2. O dever de sigilo previsto nesta Cláusula de Confidencialidade não se aplicará à Informação Confidencial que comprovadamente: (i) seja de conhecimento público ou disponível ao público, ou possa ser obtida pelas partes, sem que para isso ocorra a violação do Contrato, (ii) tenha sido lícitamente revelada à parte por terceiros sem obrigação de confidencialidade ou violação de uma obrigação de confidencialidade, ou (iii) já era de conhecimento da parte, quando da revelação ou divulgação a ela desta mesma informação ou que tenha sido independentemente desenvolvida pela parte.

CLÁUSULA 15ª - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 15.1. A Contratada obriga-se a respeitar todos os direitos de terceiros, especialmente os de propriedade intelectual na realização dos seus serviços, assumindo as obrigações por eventuais reclamações e indenizações neste sentido.

15.2. As partes se obrigam em manter a confidencialidade das informações fornecidas ou obtidas junto à outra, sejam estas classificadas como "Informações Confidenciais" ou não, abrangendo, inclusive, informações cadastrais, comerciais ou outras, obtidas através da presente contratação, que são de propriedade exclusiva de uma das Partes, respondendo a Parte infratora, quando ocorrer violação ou divulgação das mesmas, por perdas e danos, que serão apurados em processo próprio, sem prejuízo da possibilidade da Parte inocente considerar a presente contratação rescindida, de pleno direito.

15.3. A Contratada se obriga a não utilizar o nome ou a marca figurativa da Contratante, bem como qualquer abreviatura ou adaptação deles para efeito de publicidade, comércio ou outro propósito, seja ele qual for. A Contratada obriga-se, ainda, a zelar pelo bom nome comercial da Contratante e, em caso de uso indevido do nome ou da marca da Contratante pela Contratada, a Contratada responderá pelas perdas e danos decorrentes de tal uso.

CLÁUSULA 16ª - DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 16.1. O presente contrato somente poderá ser alterado de comum acordo entre as Partes, devendo tal alteração ser procedida via Aditivo Contratual que passará a integrar este contrato.

F.RA



- 16.2. Qualquer direito ou obrigação decorrente deste contrato somente poderá ser cedido à terceiro por uma das partes com a prévia anuência por escrito da outra, salvo quando prestação dos serviços ora contratados for efetuado por Unidade Franqueada da Asseio/ Rentokil.
- 16.3. Este contrato cancela e substitui todos e quaisquer entendimentos anteriores mantidos entre as partes, quer verbais ou escritos, em relação ao objeto do mesmo.
- 16.4. Se uma ou mais disposições contidas neste contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, sob qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições deste contrato não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por aquela disposição. As partes deverão negociar, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições válidas cujo efeito lhes seja o mais próximo possível.
- 16.5. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste contrato ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à outra parte.
- 16.6. É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação ou cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 16.7. Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão autorizada pela **CONTRATANTE** desobriga a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste contrato, mantendo-se esta com total responsabilidade perante à **CONTRATANTE** pelos atos ou omissões realizadas por terceiros e oriundos da subcontratação.
- 16.8. Nenhuma das PARTES será responsabilizada pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato se impedidas de desempenharem suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando greves, incêndios, ou outras contingências, além da previsão ou controle das PARTES.
- 16.9. As partes desde já reconhecem o presente instrumento como Título Executivo Extrajudicial, na forma do art. 784 do Código de Processo Civil Brasileiro, para todos os fins e efeitos que forem aplicáveis.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do município de Recife/ PE, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do contrato ora celebrado, podendo a parte demandante optar pelo foro da parte demandada.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para um só fim e efeito de direito.

RECIFE, quarta-feira, 19 de setembro de 2018

CONTRATANTE: Filipe Gota Leal do Bt.
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO

CONTRATADA: George Henrique
FGENES SAÚDE AMBIENTAL

TESTEMUNHAS:

1. Fábio Machado da Silva
Nome: 6.343.657
RG:
CPF: 059.257.134-35

2. Alvaro
Nome: Adriano Carlos Gomes Albuquerque de Mello
RG: 9.596.173
CPF: 634.927.845-34